**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **AX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o), **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, CEP 89840-000, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor **MAURI JOSÉ ZUCCO***,* inscrito no CPF sob nº 589.592.709-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na(o) Avenida Dorneles Vargas nº 2411, Bairro Passo Dos Fortes, CEP 89.805-001, no município de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.057.323/0001-35, neste ato representada por seu representante legal Senhor **IVAN LUIS VOICOLESKO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Portinari nº 227- E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó – SC, CEP 89.804-220, inscrito no CPF sob o nº 542.439.559-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº. , CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº** , homologado em 11/04/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a , contendo os seguinte itens:

Item Quantidade Unid Descrição

1 75000 UN CÓPIA DE XÉROX REFERENTE A TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE XÉROX, FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER COM DISPONIBILIDADE A-3,A-4,A-5, CARTA, OFÍCIO, ENVELOPE, MEMÓRIA 128 MB, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 28 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 DPI, LINGUAGEM DE FONTES PCL6, PCL5,VOLUME MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO AUTO DUPLEX, COMPATIBILIDADE WINDOWS 98, NT, 2000, XP, VISTA E 7, MAC OS, REDE INTERFACE DE REDE FAST ETHERNET 10/100 BASE TX INTERNO, VOLTAGEM 110V COM TRANSFORMADOR DE FORÇA PARA 220V, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESGASTADAS, ORIGINAIS OU QUE MANTENHAM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE FOTORECEPTOR,

TONALIZADOR, REVELADOR, CARTUCHO DE CÓPIAS, CARTUCHO DE TONNER.DEVERÁ SER COTADO O VALOR POR CÓPIA.

2 55.000,000 UN CÓPIA DE XERÓX REFERENTE A TERCERIZAÇÃO DE MÁQUINA DE XERÓX COM FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MÁQUINA TIPO MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER COM DISPONIBILIDADE A-4, A-5, CARTA, OFÍCIO, ENVELOPE, MEMÓRIA 96MB, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 35 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 DPI,LINGUAGENS DE FONTE PCL6,PCL5, POST SCRIPT 3 EMULAÇÃO, VOLUME MENSAL 35.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO AUTO DUPLEX, COMPATIBILIDADE WINDOWS 98, NT, 2000,VISTA E 7, MAC OS, VOLTAGEM 110V COM TRANSFORMADOR DE FORÇA PARA 220V, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESGASTADAS, ORIGINAIS OU QUE MANTENHAM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO INCLUSIVE FOTORECEPTOR, TONALIZADOR, REVELADOR, CARTUCHO DE CÓPIAS, CARTUCHO DE TONNER. DEVERÁ SER COTADO O VALOR POR CÓPIA EMITIDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R$ 0,075 (setenta e cinco centavos) por cópia relativo ao item 1, totalizando o valor de R$ 5.625,00 ( cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) de 75.000 (setenta e cinco mil) cópias e o valor de R$ 0,075 ( setenta e cinco centavos) por cópia relativo ao item 2, totalizando o valor de R$ 4.125,00 ( quatro mil e cento e vinte e cinco reais) de 55.000 ( cinquenta e cinco mil) cópias, totalizando o valor de R$ 9.750,00 ( nove mil e setecentos e cinquenta reais) de 130.000 ( cento e trinta mil) cópias relativo aos dois itens vencedor.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na via Ordem Bancária, no seguinte prazo: de até 30 (trinta) dias, após os serviços e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo para a aquisição dos serviços é de 10 (dez) dias, após o recebimento de Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal e terá vigência de 11/04/2013 á 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.003.3390.00 - 0 - 7/2013 - Manutenção das Atividades de Administração do Município

2.012.3390.00 - 1 - 25/2013 - Administrativo de Educação

2.005.3390.00 - 1 - 46/2013 - Manutenção do Ensino Infantil

2.006.3390.00 - 1 - 36/2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. , para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do equipamento até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS AX COM. E REP. LTDA**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**